Euros

10.5 — Publicidade móvel:
10.5.1 — Em táxis, por painel, por viatura e por ano 51,31
10.5.2 — Através de inscrições em veículos, quando alusivas à firma proprietária, por veículo e por ano 29,77
10.5.3 — Exibição transitória por qualquer outro meio, por anúncio:

a) Por dia 7,61
b) Por semana 23,77
c) Por mês 30,12

10.6 — Fita anunciadora comercial, por metro quadrado e por mês 12,06
10.7 — Cartazes (de papel ou tela) ou inscrições publicitárias fixadas, pintadas ou de algum modo inseridas em vitrinas, vedações, tapumes, muros, paredes, toldos e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela fixação:
10.7.1 — Em exclusivo, por concessão mediante concurso público.
10.7.2 — Por cartaz e por mês:

a) Até 2 m^2 de superfície 1,38
b) Por cada metro quadrado além de dois 1,79

10.8 — Distribuição de impressos publicitários na via pública — não havendo exclusivo, por dia 6,29
10.9 — Publicidade de espectáculos públicos e outra não incluída nos números anteriores:
10.9.1 — Sendo mensurável em superfície por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

a) Por mês 2,92
b) Por ano 23,77

10.9.2 — Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fracção:

a) Por mês 1,36
b) Por ano 12,06

10.9.3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores, por anúncio ou reclamo:

a) Por mês 2,92
b) Por ano 23,77

10.10 — Para efeitos deste capítulo, considera-se que:
10.10.1 — As licenças são obrigatórias sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.
10.10.2 — As licenças dos anúncios fixos são concedidos apenas para determinado local.
10.10.3 — No mesmo anúncio poderá utilizar-se mais de um processo de medição, quando só assim se puder determinar o preço a cobrar.
10.10.4 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos, a medição faz-se pela superfície exterior.
10.10.5 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram.
10.10.6 — Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis e são passíveis do preço da licença de obras.
10.10.7 — A produção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo de licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos do regulamento de publicidade.
11 — Biblioteca pública:
11.1 — Utilização da sala polivalente para acções diversas:
11.1.1 — Horário normal de funcionamento, até às 18 horas — por hora ou fracção 13,30
11.1.2 — Após horário normal de funcionamento, por hora ou fracção 24,50
11.1.3 — Sábados, domingos e feriados, por hora ou fracção 35,40
11.1.4 — Escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino básico — grátis.

Euros

11.2 — Utilização do equipamento informático:
11.2.1 — Ocupação do posto de acesso à Internet por um período máximo de sessenta minutos, por utilizador — grátis.
11.2.2 — Ocupação de terminal de computador para trabalhos individuais, até um período máximo de duas horas — grátis.
11.3 — Venda de cartões de utilizador da biblioteca:

a) Concessão de cartão, primeira via — grátis.
b) Segunda via do cartão 1,75

11.4 — Fornecimento de fotocópias e impressões informáticas:
11.4.1 — Cópias A4, a preto e branco, cada 0,10
11.4.2 — Cópias A3, a preto e branco, cada 0,20
11.4.3 — Impressão de cópias A4, a preto e branco, através de computador, cada 0,15
11.4.4 — Impressão de cópias A4, a cores, através de computador, cada 0,40
12 — Taxas diversas:
12.1 — Armazenamento de volumes recolhidos na via pública, por dia ou fracção 6,70
12.2 — Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes e autos ou termos de qualquer espécie, cada 3,90
13 — Isenções — entidades susceptíveis de beneficiar de regime de isenção ao disposto na presente tabela de taxas e licenças, após proposta e deliberação do executivo.

(*) Valores susceptíveis de alteração, tendo em conta alterações à legislação em vigor.
(**) Valores susceptíveis de alteração, tendo em conta alterações à legislação em vigor e correspondendo apenas a 30 % do valor total da taxa a pagar.

JUNTA DE FREGUESIA DE LAGOS (SÃO SEBASTIÃO)

Aviso n.º 659/2006 (2.ª série) — AP. — *Listas de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que as listas de antiguidade referentes ao pessoal do quadro desta Junta de Freguesia reportadas a 31 de Dezembro de 2005 se encontram afixadas na sede da Junta de Freguesia de Lagos (São Sebastião) desde o dia 2 de Fevereiro de 2006.
Mais se faz público que da organização das listas cabe recurso, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

2 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Joaquim Pedro Martins Parreira Cruz.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

Aviso n.º 660/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do artigo 95.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, publica-se o mapa de antiguidade dos funcionários desta autarquia com referência a 31 de Dezembro de 2005, cuja lista foi afixada na Secretaria desta Junta, para os devidos efeitos.

31 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *João António Mourinha Raio.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE DEUS

Regulamento interno n.º 1/2006 — AP. — Apesar de a Junta de Freguesia de São João de Deus possuir quadro de pessoal, bem como pessoal contratado em regime de contrato individual de trabalho, ainda não tinha regulamentado o regime de assiduidade e horário de trabalho tanto na sede como no Centro Clínico.
Neste contexto, a Junta de Freguesia de São João de Deus, nos termos da legislação em vigor, aprovou a deliberação n.º 42/2005 em reunião de 19 de Maio, cujo teor é o Regulamento do Regime de Assiduidade e Horário de Trabalho, o qual, posteriormente, foi aprovado em Assembleia de Freguesia de São João de Deus na sessão ordinária iniciada em 20 de Dezembro de 2005.
Para os devidos efeitos, com a aprovação do referido Regulamento, segue-se a sua publicação no *Diário da República.*

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Rui Manuel Pessanha da Silva.*

Regulamento do Regime de Assiduidade e Horário de Trabalho

CAPÍTULO I

Âmbito e princípios gerais

Artigo 1.º

Princípios de base

Os princípios de base são os seguintes:

1) Igualdade de direitos e deveres, independentemente da posição hierárquica, perante o regime de assiduidade;
2) Obrigatoriedade do integral cumprimento e aproveitamento do tempo de trabalho, nas melhores condições, em ordem ao seu bom rendimento;
3) Adequação do regime de horário de trabalho, numa perspectiva de maior racionalização da gestão e funcionamento dos serviços da Junta, por forma a melhor satisfazer as necessidades e interesses dos cidadãos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários, agentes e pessoal contratado em regime de contrato individual que exercem funções, a qualquer título, nas estruturas e serviços da Junta.

Artigo 3.º

Duração semanal do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas.
2 — O período normal de trabalho diário tem a duração de sete horas.
3 — A semana de trabalho é, em regra, de cinco dias.
4 — O limite previsto no n.º 2 não é aplicável no caso de horários flexíveis.

Artigo 4.º

Deveres de assiduidade e pontualidade

Os funcionários devem comparecer no serviço e cumprir o horário de trabalho que lhes está atribuído, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo responsável superior hierárquico, sob pena de marcação de falta injustificada, de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Horário de trabalho

Artigo 5.º

Período de funcionamento e atendimento

O período normal de funcionamento e atendimento nos diferentes serviços está compreendido entre as 10 e as 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, na sede da Junta de Freguesia de São João de Deus. No Centro Clínico, o período normal de funcionamento e atendimento está compreendido entre as 9 e as 20 horas.

Artigo 6.º

Modalidade de horário

1 — A modalidade de horário de trabalho a vigorar na Junta é a de horário flexível.
2 — Caso venha a verificar-se a inoperacionalidade temporária do equipamento de registo, serão adoptados processos alternativos.

Artigo 7.º

Horário flexível

A adopção de qualquer horário flexível está sujeita às seguintes regras:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) As plataformas fixas são:

Da parte da manhã, entre as 10 horas e as 12 horas e 30 minutos;
Da parte da tarde, entre as 14 e as 16 horas.

Artigo 8.º

Dispensa de serviço

1 — A dispensa de serviço carece de autorização prévia e terá de ser solicitada ao presidente da Junta ou na sua falta a qualquer membro da Junta com a antecedência mínima de vinte e quatro horas através de impresso próprio ou, se tal não for possível, no próprio dia, oralmente, podendo ser recusada a autorização por conveniência de serviço.
2 — A participação oral deve ser reduzida a escrito no dia em que se o funcionário regressa ao serviço.

Artigo 9.º

Trabalho extraordinário

A prestação, a compensação e os limites ao trabalho extraordinário processam-se de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 10.º

Tolerância de ponto

No início de cada ano, deverá ser aprovado pela Junta o mapa relativo à concessão de tolerância de ponto aos funcionários em regime opcional a 50 %.

Artigo 11.º

Férias

1 — Até 30 de Abril de cada ano deverá ser aprovado pela Junta o mapa de férias, dando-se posteriormente dele conhecimento aos funcionários.
2 — Salvo nos casos previstos na lei, o mapa de férias só pode ser alterado depois de 30 de Abril por acordo entre a Junta e os interessados.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Dúvidas suscitadas

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta ou por despacho do presidente da Junta, na estrita observância da lei.

Artigo 13.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser alterado sempre que se torne indispensável.

JUNTA DE FREGUESIA DE SERRA DE ÁGUA

Aviso n.º 661/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público, para os devidos efeitos, que se encontra afixada na sede da Junta de Freguesia de Serra de Água, concelho de Ribeira Brava, Região Autónoma da Madeira, a lista de antiguidade dos respectivos funcionários com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Da lista cabe reclamação para a Junta de Freguesia de Serra de Água, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Carlos dos Ramos Andrade.*